



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 085/2011

Concede isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a isentar de pagamento de tributos municipais, entidades com interesse social de proteção aos animais, cuja constituição seja sem fins lucrativos e com sede na cidade de Gramado.

Art. 2º. O pedido deverá ser apresentado anualmente, até 30 de novembro, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, anexando declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica de isento, além dos documentos que comprovem os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de 2011, o prazo para o pedido da isenção será recebido até 29 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º. A documentação apresentada será analisada pela área fiscal, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção a ser encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para homologação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

Art. 4º. O Município, para fins do que dispõe a presente lei, deverá observar todos os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 30/12/2016.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Concede isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais.

Na verdade Nobre Edis, a questão de proteção aos pequenos animais não é matéria nova em nosso município. Há muito tempo se buscam alternativas para que melhores condições de vida e subsistência sejam criadas para atendimento do grande número de pequenos animais abandonados existentes em nosso município.

Muito comum são as denúncias e chamadas registradas no sistema fala cidadão, que pedem o recolhimento de animais abandonados nas vias públicas do município. Poderiam ser contratados pelo Poder Público serviços de recolhimento destes animais, mas o grande desafio é onde hospedá-los, em condições razoáveis de subsistência.

Nesta hora, percebemos as iniciativas de entidades privadas, sensibilizadas com a causa dos animais, que através de associações promovem ações e investimentos na busca da proteção e assistência aos animais.

O Poder Público, por sua vez, efetua convênios sempre que possível com estas entidades, dando ajuda financeira para a manutenção destes animais. O que pode ainda fazer é criar leis de incentivos fiscais, isentando estas instituições de tributos, priorizando os recursos disponíveis para o fim a que se destina, desonerando a entidade da carga tributária, permitindo assim, proporcionar melhores condições de vida a estes animais abandonados.

Dessa forma, esta lei de isenção vem atender a todas as associações, institutos e entidades que tenham em seus estatutos programas de proteção e assistência aos animais de nossa cidade, a fim de estimular iniciativas privadas na busca de soluções

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

aos problemas que são de toda sociedade.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2012, aprovada através da lei 2.946, de 2011. Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2012 e anos subsequentes, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till
Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br